



Seção de Legislação do Município de Ilhabela / SP

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.127, DE 05/06/2020

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE MARINAS, GARAGENS NÁUTICAS E SIMILARES, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a retomada gradual da economia definida pelo Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no [artigo 5º do Decreto Municipal nº 8.116/2020](#), que permitiu o funcionamento das marinas e congêneres a partir do dia 08 de junho de 2020.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos para o funcionamento das Marinas, Garagens Náuticas e estabelecimentos similares, que deverão observar as seguintes regras:

I - AGENDAMENTO DE DESCIDA: o cliente deverá agendar sua descida previamente, por meios disponibilizados pelo próprio estabelecimento, e ao chegar deverá se dirigir diretamente à embarcação, evitando circular dentro do estabelecimento;

II - NAVEGAÇÃO: a navegação deverá ser feita apenas com o marinheiro/navegador e parentes de 1º grau, com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) da embarcação;

III - USO DE MÁSCARA: todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público, inclusive os tripulantes das embarcações;

IV - PONTOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: deverá ser disponibilizado dispensador de álcool gel 70%, álcool líquido 70% em embalagem com "borrifador" ou lavatórios dotados de água corrente e sabonete, além da observância de distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas para evitar aglomeração nos espaços externos e internos dos estabelecimentos;

V - IDENTIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES: as embarcações deverão portar bandeira de identificação;

VI - LIMPEZA DAS EMBARCAÇÕES: ao final do uso da embarcação deverá ser realizada a limpeza e desinfecção completa;

VII - LIMPEZA DO ESTABELECIMENTO: deverá ser realizada manutenção diária e constante da limpeza e higienização de todas as áreas, instalações e equipamentos.

Parágrafo único. As Marinas, Garagens Náuticas e estabelecimentos similares deverão afastar, imediatamente, funcionários ou clientes com sintomas da COVID-19, tais como tosse, febre ou qualquer dificuldade respiratória.

Art. 2º É vedado às embarcações, Marinas, Garagens Náuticas e estabelecimentos similares:

I - o embarque, desembarque e/ou parada nas praias;

II - a realização de travessia de pessoas;

III - a realização de confraternizações e reuniões nas embarcações;

IV - a utilização de áreas comuns pelos consumidores.

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto implicará, podendo serem cumulativas, nas penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, consoante disposições da [Lei Municipal nº 529/2007](#), do Código Sanitário Estadual e das legislações correlatas.

Art. 4º A flexibilização será avaliada semanalmente em razão do cumprimento das normas e da análise dos dados do Boletim Coronavírus, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ilhabela.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 08 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Ilhabela, 05 de junho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal